

VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1786,

DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E OS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1059/2003.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o Parágrafo Único do Artigo Primeiro e os Parágrafos 3º e 4º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1059/2003, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo Único - As taxas de Licenciamento Ambiental compreendem as Licenças Prévias, Licenças de Instalação e Licenças de Operação das atividades elencadas na Legislação pertinente, conforme previsto nas Resoluções nº 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), nº 05/1998 e nº 102/2005 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), e suas alterações."

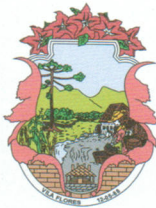
"Art. 5º - (...)

§ 3º - Para concessão de Licenças Prévias, Licenças de Instalação e Licenças de Operação será concedido percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores constantes na Tabela Fepam, conforme previsto a seguir:

I – Para as atividades agrosilvopastoris (agricultura e pecuária):

<u>Porte do Empreendimento</u>	<u>Percentual de Desconto para LP, LI e LO (a ser aplicado sobre os valores previstos na Tabela Fepam)</u>
Mínimo	70%
Pequeno	75%
Médio	80%
Grande	85%
Excepcional	90%

Foi efetuada a publicação
em 14/08/2013



VILA FLORES - RS

II – Para atividades industriais será concedido percentual de desconto 70% sobre os valores constantes na Tabela Fepam, independente do porte de atividade.

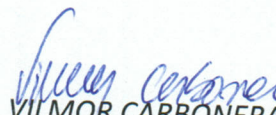
§ 4º - Para as atividades não constantes nas Resoluções nº 237/1997 do CONAMA, nº 05/1998 e nº 102/2005 do CONSEMA, será aplicada a tabela de valores conforme consta no § 2º deste Artigo.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal 1421/2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 14 de agosto de 2013.

Foi efetuada a publicação
em 14/08/2013.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal